



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.145/2001

De 06 de Setembro de 2001.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR NO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao turismo neste Município.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - O FUMTUR- Fundo Municipal de Turismo destina-se:

- I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Abre Campo;
- II – à melhoria da infra-estrutura turística;
- III – ao incentivo à divulgação do Município de Abre Campo e de seus produtos;
- IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Abre Campo;
- VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do FUMTUR- Fundo Municipal de Turismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens de espécies;
- III – as resultantes de convênio, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
 - a) – produto de arrecadação, multas e juros no âmbito do Turismo;
 - b) – participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;
 - c) – venda de publicações e edições relativas ao Turismo.
- IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais e estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito do Turismo;
- V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo;
- VI – rendimento decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados:

- I – nos programas de promoção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;
- III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;
- IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;
- V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Abre Campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX – no custeio de eventos.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta específica à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

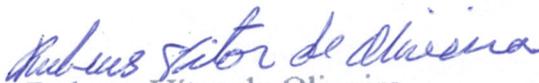
Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo(MG),06 de Setembro de 2001.


Rubens Vitor de Oliveira
Prefeito Municipal